

CONTRATO Nº 091/2018-PMM

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACAMBIRA, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA CARLOS AUGUSTO FRAGA FONTES-ME, CONFORME ADIANTE.**

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços de locação de veículos reuniram-se, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA**, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça São Francisco, nº 24, Centro Macambira/SE, inscrito no CNPJ sob nº 13.103.684/0001-07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal Srº. **LUCIANO MACHADO BATISTA**, brasileiro, maior, capaz, casado, residente e domiciliado à rua Rua José Bernardo da Costa nº 16, Centro, nesta cidade, portador do RG nº 693.479 SSP/SE e do CPF nº 319.997.435-04, e do outro lado a empresa **CARLOS AUGUSTO FRAGA FONTES-ME**, sediada Rua Joaquim Joventino Fontes, 43, Bairro São José, cidade de Lagarto, inscrita no CNPJ sob nº 13.008.340/0001-00, representada pelo Srº. **CARLOS AUGUSTO FRAGA FONTES**, RG nº 890.456 SSP/SE e CPF nº 925.899.285-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação do Pregão Presencial nº 05/2018-PMM

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

2.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CARRO DE PARA DIVULGAÇÃO DE AVISOS DIVERSOS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, observado as especificações e condições constantes no Anexo I Termo de Referência, do Pregão Presencial nº 05/2018-PMM.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1 - O presente Contrato tem como valor total a importância de **R\$ 42.750,00 (quarenta e dois mil setecentos e cinquenta reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços executado no período mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1 - Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;



4.1.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);

4.1.3 - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS e ao FGTS;

4.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Macambira/SE efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura;

4.3 - O pagamento das obrigações deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO**

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com recursos financeiros próprio e vinculados.

#### **CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1 - O preço proposto é fixo e irrevogável.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1 – O presente contrato terá vigência até 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE EXECUÇÃO**

8.1 – A Autoridade Competente expedirá Ordem de Serviço e encaminhará a **CONTRATADA, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes da execução do serviço.**

8.2 – Recebida a Ordem, a **CONTRATADA** deverá executar os serviços nos dias locais e horários estabelecidos na Ordem de Serviço;

#### **CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de Macambira/SE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

9.3. A sanção prevista na alínea "d", do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2018, conforme abaixo:

#### **07- Secretaria Municipal de Obras Públicas, Turismo, Saneamento e Desenvolvimento Urbano**

7010- Secretaria Municipal de Obras Públicas, Turismo, Saneamento e Desenvolvimento Urbano

2029 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Turismo, Saneamento e Desenvolvimento Urbano

3390.39.00.00 - Outros ser. De Terceiros-Pessoa Jurídica  
FR 1001

#### **05- Secretaria de Educação**

5010- Secretaria de Educação

2022 - Manutenção da Secretaria de Educação

3390.39.00.00 - Outros ser. De Terceiros-Pessoa Jurídica  
FR 1001

#### **05- Secretaria de Educação**

5010- Secretaria de Educação

2018 - Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental

3390.39.00.00 - Outros ser. De Terceiros-Pessoa Jurídica  
Consumo  
FR 1115

#### **04- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**

4010- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

2010 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

3390.39.00.00 - Outros ser. De Terceiros-Pessoa Jurídica  
FR 1001

#### **03- Secretaria do Planejamento da Adm. E da Fazenda**

3010- Secretaria do Planejamento da Adm. E da Fazenda

2004 - Manutenção da Secretaria do Planejamento da Adm. E da Fazenda

3390.39.00.00 - Outros ser. De Terceiros-Pessoa Jurídica

FR 1001

**02- Gabinete do Prefeito**

2010- Gabinete do Prefeito

2002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

3390.39.00.00 - Outros ser. De Terceiros-Pessoa Jurídica

FR 1001

**06- Secretaria do Desporto**

0610- Secretaria do Desporto

2027 - Manutenção da Secretaria do Desporto

3390.39.00.00 - Outros ser. De Terceiros-Pessoa Jurídica

FR 1001

**09- Secretaria Municipal de Ação Social**

9010- Secretaria Municipal de Ação Social

2043 - Manutenção do Conselho Tutelar

3390.39.00.00 - Outros ser. De Terceiros-Pessoa Jurídica

FR 1001

**09- Secretaria Municipal de Ação Social**

9010- Secretaria Municipal de Ação Social

2044 - Manutenção da Secretaria Municipal de Ação Social

3390.39.00.00 - Outros ser. De Terceiros-Pessoa Jurídica

FR 1001

**12- Secretaria de Transporte**

12010- Secretaria de Transporte

2063 - Manutenção da Secretaria de Transporte

3390.39.00.00 - Outros ser. De Terceiros-Pessoa Jurídica

FR 1001

**11- Secretaria de Cultura**

11010- Secretaria de Cultura

13.392.0004.2060 - Manutenção da Secretaria de Cultura

3390.39.00.00 - Outros ser. De Terceiros-Pessoa Jurídica

FR 1001

**14- Secretaria de Comunicação Social**

14010- Secretaria de Comunicação Social

2066 - Manutenção da Secretaria de Comunicação Social

3390.39.00.00 - Outros ser. De Terceiros-Pessoa Jurídica

FR 1001

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

11.2 A CONTRATADA poderá subcontratar o objeto licitado, de acordo com limites estabelecidos pela Administração, conforme previsto no Art. 72 da Lei 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **12.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:**

- 12.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;
- 12.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 12.1.3 - impedir que terceiros executem a prestação de serviço objeto deste contrato;
- 12.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 12.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;
- 12.1.6 - expedir as ordens de serviços do objeto contratado e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.
- 12.1.7 - fiscalizar e acompanhar a execução, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.
- 12.1.8 - pagar a **CONTRATADA**, na forma estipulada no presente Contrato, o preço ajustado.

### **12.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:**

- 12.2.1 - Prestar o serviço abaixo na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e neste Contrato, observada sua proposta:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	500	Hora	Serviço de locação de carro de som, com 06 (seis) falantes de 15", 06 (seis) cornetas, 06 (seis) tweeters, módulo, mesa de som, CD player, Microfones. <b>COMBUSTÍVEL</b> e <b>MOTORISTA</b> por conta da <b>CONTRATADA</b> .	85,50	<b>42.750,00</b>

- 12.2.2 - Realizar o serviço estabelecido no presente Contrato de acordo a proposta reformulada após o lance final apresentada no Pregão nº 05/2018, e na forma e condições estabelecidas no Edital e neste Contrato;

12.2.3 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato;

12.2.4 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

12.2.5 - Prestar os serviços com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

12.2.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quando da realização dos serviços;

12.2.7 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2.8 - A **CONTRATADA** ficará obrigada a substituir imediatamente o veículo e/ou equipamentos que ficarem inoperantes devido a acidente ou quebra.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 - Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidores designados pela **CONTRATANTE**;

13.2 - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

13.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao **Secretário Municipal do Planejamento, da Administração e da Fazenda**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.4 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por prepostos designados.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO**

14.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

15.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

15.1.4 - A **PREFEITURA** se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos serviços comprovadamente executados, mediante simples notificação extra judicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

15.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

15.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

15.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a **PREFEITURA** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

15.2.4 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

15.2.5 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.2.6 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

15.2.7 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

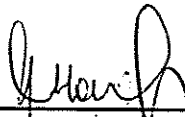
### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Macambira/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Macambira (SE), 17 de agosto de 2018.

  
**LUCIANO MACHADO BATISTA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE



**CARLOS AUGUSTO FRAGA FONTES-ME**  
CARLOS AUGUSTO FRAGA FONTES  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

Márcia Mendonça Andrade Lima CPF: 027.698.565-61

Bárbara de Almeida Pereira CPF: 049.113.155-04



PREFEITURA MUNICIPAL

Cuidando do seu povo.